



**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 310, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.008572/2007-86, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento número BR SP 116, da empresa Protecta Serviços de Controle de Pragas Ltda., CNPJ 06.002.404/0001-09, localizada na Rua Dr. Paulo Barra, 646, Ribeirão Preto/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar as seguintes modalidades de tratamentos: Fumigação em Contêineres; Fumigação em Câmara de Lona; Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, todos exclusivamente com fosfina

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

**Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 5.705, DE 5 DE OUTUBRO DE 2017**

Altera o Anexo à Portaria nº 5.147, de 14 de novembro de 2016, que dispõe

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo à Portaria nº 5.147, de 14 de novembro de 2016, que passa a vigorar da seguinte forma:

- "Art.6º" .....
- I - .....
- a) .....
- 1.1. Seção de Editoração - SEDIT .....
- b) .....
1. Seção de Relações Internacionais - SERIN .....
- d) Seção de Relações Internacionais - SERIN .....
- II - .....
- a) .....
- .....
3. Divisão de Revisão - DIREV .....
- IV - .....
- c) Divisão de Revisão - DIREV .....
- d) Seção de Editoração - SEDIT .....
- ....." (NR)
- "Art. 13. À Seção de Editoração compete:" (NR)
- "Art. 14. ....

VIII - coordenar e executar atividades concernentes à edição de publicações de forma articulada com a Coordenação de Editoração;

....." (NR)

"Art. 18. ....

III - receber, conferir, atestar, aceitar e armazenar materiais estocáveis adquiridos pelo órgão;

IV - controlar os prazos de entrega de material estocável e informar e propor a aplicação de multas aos inadimplentes;

XIII - operacionalizar o Sistema de Integrado de Apoio e Serviços Gerais - SIASG, nos módulos atinentes às atividades da Divisão;

XIV - examinar pedidos de inscrição de empresas no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços, bem como promover sua inclusão e manutenção no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

XV - consultar a situação do fornecedor para fins de contratação de serviços e aquisição de materiais;

XVI - fornecer, quando houver solicitação, atestado de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviço;

....." (NR)

"Art. 33. ....

XVII - coordenar e executar atividades concernentes à edição de publicações de forma articulada com a Seção de Editoração; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**

Revoga a Resolução nº 2 CD/FNDCT, de 31 de outubro de 2014.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, considerando o Acórdão nº 3235/2017, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 2 CD/FNDCT, de 31 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB  
Presidente do Conselho

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR**

**ACÓRDÃOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2017**

Nº 443 - Processo nº 53500.016851/2011-61

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 104/2017/SEI/LM (SEI nº 1915412), integrante deste acórdão: a) receber o pedido constante da Carta SEI nº 1191553, como exercício do direito de petição, e indeferir-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 444 - Processo nº 53532.001536/2008-66

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 106/2017/SEI/LM (SEI nº 1915905), integrante deste acórdão: a) receber o pedido constante da Carta SEI nº 1191435, como exercício do direito de petição, e indeferir-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 445 - Processo nº 53500.007451/2014-15

Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 105/2017/SEI/LM (SEI nº 1915623), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 446 - Processo nº 53500.011217/2013-01

Recorrente/Interessado: BROTHER BUSINESS INFORMATICA, TECNOLOGIA E PUBLICIDADE LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 95/2017/SEI/LM (SEI nº 1821229), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 447 - Processo nº 53500.016631/2015-61

Recorrente/Interessado: MULTICABO TELEVISÃO LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 102/2017/SEI/LM (SEI nº 1911520), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 448 - Processo nº 53500.001480/2008-17

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 103/2017/SEI/LM (SEI nº 1915124), integrante deste acórdão: a) receber o pedido constante da Carta SEI nº 1192614, como exercício do direito de petição, e indeferir-lo; e, b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

**ACÓRDÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 2017**

Nº 451 - Processo nº 53500.005409/2016-13

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 179/2017/SEI/IF (SEI nº 1738945), integrante deste acórdão: a) receber o pedido de suspensão do trâmite deste Processo (SEI nº 1193137), e indeferir o pedido ali constante; b) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se as determinações constantes do Despacho Decisório nº 51/2016/SEI/COGE6/COGE/SCO (SEI nº 0812451); e, c) não conhecer, em face da ocorrência de preclusão consumativa, do documento SEI nº 1809545.

Nº 452 - Processo nº 53520.003280/2007-80

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 216/2017/SEI/IF (SEI nº 1879273), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela OI S.A. contra o Despacho nº 710/2013/UNACO/UNAC/SUN para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o requerimento protocolizado sob SEI nº 1186464, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente de suspensão deste processo.

Nº 453 - Processo nº 53520.003138/2012-08

Recorrente/Interessado: SABER INFORMATICA LTDA.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 195/2017/SEI/IF (SEI nº 1800100), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) afastar a sanção de caducidade, para aplicar-lhe multa no valor de R\$ 65.067,00 (sessenta e cinco mil e sessenta e sete reais) por transferência irregular de outorga; e, c) conceder prazo de 60 (sessenta) dias para que a SABER INFORMATICA LTDA. faça a adequação dos contratos celebrados entre ela e as outras empresas parceiras bem como com os usuários do serviço, sejam elas pessoas naturais ou jurídicas, de forma a atender a regulamentação vigente, sob pena de se aplicar a sanção de extinção por caducidade de sua outorga de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

Nº 454 - Processo nº 53560.002583/2008-90

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 210/2017/SEI/IF (SEI nº 1859803), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o requerimento protocolizado sob SEI nº 1192474, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente.

Nº 455 - Processo nº 53500.003828/2015-30

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 215/2017/SEI/IF (SEI nº 1878475), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber o requerimento protocolizado sob SEI nº 1192911, como exercício do direito de petição, e indeferir o pedido formulado pela Recorrente.

Nº 456 - Processo nº 53560.001804/2012-99

Recorrente/Interessado: JEBNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 158/2017/SEI/IF (SEI nº 1657645), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; afastando-se a sanção de caducidade, para aplicar-lhe multa no valor de R\$ 14.765,84 (quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), dos quais: (i) R\$ 14.325,84 (quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por transferência irregular de outorga; e, (ii) R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) pela inexistência de centro de atendimento telefônico; e, b) conceder prazo de 60 (sessenta) dias para que a JEBNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME faça a adequação dos contratos celebrados entre ela e as outras empresas parceiras bem como com os usuários do serviço, sejam elas pessoas naturais ou jurídicas, de forma a atender a regulamentação vigente, sob pena de se aplicar a sanção de extinção por caducidade de sua outorga de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

Nº 457 - Processo nº 53500.004840/2014-81

Recorrente/Interessado: ALGAR TELECOM S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 213/2017/SEI/IF (SEI nº 1874072), integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) receber a petição SEI nº 1926466 e indeferir-la.

Nº 458 - Processo nº 53508.015016/2010-52

Recorrente/Interessado: OI S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 228/2017/SEI/IF (SEI nº 1913946), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 459 - Processo nº 53500.001344/2014-75

Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 231/2017/SEI/IF (SEI nº 1925929), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento.